CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 131/2026

Dispõe sobre a declaração da Cultura Gospel e Cristã como Patrimônio Cultural e Imaterial no Município de Salvador, e suas diretrizes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a “Cultura Gospel e Cristã “, bem como todas as suas manifestações artísticas, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Salvador.

Parágrafo único. A Cultura Gospel e Cristã, para os fins desta Lei, engloba as práticas culturais, as tradições, os valores, as crenças e expressões artísticas, vinculados à comunidade gospel e cristã, reconhecendo a sua importância para a identidade cultural e diversidade religiosa do município de Salvador.

Art. 2º O Poder Público, em conjunto com entidades representativas da Cultura Gospel e Cristã, deverá promover a preservação, valorização, promoção e difusão desse patrimônio cultural, assegurando a sua integridade e reconhecimento.

Art. 3º A Cultura Gospel e Cristã compreende as manifestações culturais, sociais e religiosas oriundas do movimento protestante, em suas diversas vertentes, com destaque para as suas práticas litúrgicas, suas expressões musicais, artísticas e seus valores de fraternidade, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 4º A presente Lei visa preservar e valorizar as manifestações culturais evangélicas no Município, como:

I- eventos culturais e religiosos de caráter evangélico, como congressos, festivais exposições artísticas e apresentações musicais;

II- espaços abertos ao público que fomentem o diálogo cultural entre as diferentes manifestações religiosas e a sociedade;

III- eventos com promoção de debates sobre o impacto social e cultural da religião evangélica no Município.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover o registro e a preservação das manifestações culturais evangélicas no âmbito do patrimônio imaterial do Município.

Art. 6º O Poder Executivo, em parcerias com as instituições gospel e cristã locais, poderá criar programas de incentivos à preservação e difusão da cultura gospel e cristã.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral